



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05616/10.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Zabelê. Prestação de Contas da prefeita Íris de Céu de Sousa Henrique, relativa ao exercício de 2009. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF. Imposição de multa. Comunicação à Receita Federal do Brasil. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00214/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05616/10, que trata da Prestação de Contas do Município de Zabelê relativa ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade da Prefeita Municipal, Sra. Íris de Céu de Sousa Henrique; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Emita **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas apresentadas pela Prefeita do Município de Zabelê, Sra Íris de Céu de Sousa Henrique, relativa ao exercício financeiro de 2009, e, em Acórdão separado;
2. Declare o **atendimento parcial** pela referida Gestora às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;
3. Aplique multa pessoal a supracitada Gestora Municipal, no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), por infração grave à norma legal, notadamente em relação à LC nº 101/2000, à Lei nº 4.320/64, e à Lei nº 8.666/93, e pelo não envio de documentação requisitada pela Auditoria, nos termos do inciso II e VI, do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
4. Comunique à Receita Federal a fim de que adote as medidas de sua competência, em relação às irregularidades de natureza previdenciária;
5. Recomende à Administração Municipal de Zabelê, no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 28 de março de 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral do Ministério
Público junto ao TCE-PB

Em 28 de Março de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL